

PAGAMENTO FORA DO PRAZO

Contribuições Previdenciárias

1 – TAXA SELIC ACUMULADA

Ano/Mês	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Janeiro	48,18	38,61	27,54	19,66	11,49	1,00
Fevereiro	47,59	37,77	26,79	19,17	10,70	
Março	46,83	36,85	25,97	18,62	9,93	
Abril	46,16	36,01	25,26	18,01	9,11	
Maiο	45,41	35,02	24,52	17,41	8,24	
Junho	44,62	34,06	23,88	16,80	7,42	
Julho	43,76	33,09	23,20	16,08	6,47	
Agosto	42,87	32,02	22,51	15,37	5,60	
Setembro	42,02	31,08	21,97	14,66	4,69	
Outubro	41,21	30,20	21,36	13,85	3,74	
Novembro	40,40	29,34	20,81	13,13	2,90	
Dezembro	39,47	28,43	20,26	12,34	1,94	

NOTA 1:

Taxa de Juros Selic Acumulados - Para uso da presente tabela, os juros de mora deverão ser calculados, no mês de janeiro/2014, nos percentuais acima indicados, **conforme o mês em que venceu o prazo legal para pagamento** (Lei nº 11.941/09, art. 26).

NOTA 2:

O percentual relativo ao 13º salário é o mesmo da competência novembro de cada ano.

2 – MULTAS
A partir da competência DEZ/2008

Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %
1	0,33	16	5,28	31	10,23	46	15,18
2	0,66	17	5,61	32	10,56	47	15,51
3	0,99	18	5,94	33	10,89	48	15,84
4	1,32	19	6,27	34	11,22	49	16,17
5	1,65	20	6,60	35	11,55	50	16,50
6	1,98	21	6,93	36	11,88	51	16,83
7	2,31	22	7,26	37	12,21	52	17,16
8	2,64	23	7,59	38	12,54	53	17,49
9	2,97	24	7,92	39	12,87	54	17,82
10	3,30	25	8,25	40	13,20	55	18,15
11	3,63	26	8,58	41	13,53	56	18,48
12	3,96	27	8,91	42	13,86	57	18,81
13	4,29	28	9,24	43	14,19	58	19,14
14	4,62	29	9,57	44	14,52	59	19,47
15	4,95	30	9,90	45	14,85	60	19,80
						61 ou mais	20,00

NOTA 1:

Critério de multa com alteração consolidada na nova redação do art. 35 da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 11.941/09, art. 26 (conversão da MP 449/08). Ela é **calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, e fica limitada a 20%.**

Até a competência NOV/2008

TABELA DE MULTAS									
Competência	Situação								
	Contribuição não declarada na GFIP					Contribuições declaradas na GFIP/ ou empresa dispensada da entrega da GFIP			
	pagamento após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento	8% mês do vencimento	14% mês seguinte ao vencimento	20% a partir do 2º mês seguinte ao vencimento		4% mês de vencimento	7% mês seguinte ao vencimento	10% a partir do 2º mês seguinte ao do vencimento	
A partir de Nov/99	créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento	24% até 15 dias do recebimento da notificação	30% após o 15º do dia do recebimento da notificação	40% após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recurso da Previdência Social (CRPS)	50% após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa	12% até 15 dias do recebimento da notificação	15% após apresentação do recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recurso da Previdência Social - CRPS	20% após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social CRPS	25% após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa
		60% quando não tiver sido objeto de parcelamento	70% se houver parcelamento	80% Após ajuizamento de execução fiscal, mesmo que o devedor não tenha sido citado, se o crédito for objeto de parcelamento	100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito for objeto de parcelamento	30% quando não tinha sido objeto de parcelamento	35% se houver parcelamento	40% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento	50% após o ajuizamento de execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento
	crédito inscrito em Dívida Ativa								

Tabela editada com base nas normas vigentes até o dia 06 de fevereiro de 2015. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução e a divulgação on-line em qualquer forma, parcial ou total, de qualquer trecho, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 – Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.